



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 1206/2017

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeada por Decreto de 02 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2016, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23º, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a presente **Autorização** à:

EMPRESA: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A.
CNPJ: 42.540.211/0002-48
CTF: 1.638.625
ENDEREÇO: RODOVIA BR 101 - ITAORNA
CEP: 23903-000 **CIDADE:** Angra dos Reis **UF:** RJ
TELEFONE: (0xx21) 2588-7503 **FAX:** (0xx21) 2588-7253
REGISTRO NO IBAMA: Processo nº 02001.003272/2011-48


A proceder à supressão de vegetação necessária à intervenção em Área de Empréstimo com objetivo de posterior supressão rochosa a ser utilizada para alteração de projeto da UTN Angra 2, em sua captação de água marinha, na obtenção de maior segurança à planta da CNAAA, em relação à produção de energia elétrica, conforme destacado no Parecer Técnico nº 4/2017-DENEF/COHID/CGTEF/DILIC (SEI/IBAMA - 0068973).

Esta Autorização pressupõe a observância das condições discriminadas no verso deste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

A validade deste documento é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir desta data. O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Autorização implicará sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.

Brasília/DF,

26 MAI 2017


SUELY ARAÚJO
Presidente do IBAMA

CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO Nº 1206/2017

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Autorização implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, pelo Novo Código Florestal - Lei 12.651/2012, Lei de Crimes Ambientais - 9.605/1998, Lei da Mata Atlântica – 11.428/2006, e legislações estaduais, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis;

1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, as medidas de controle e adequação, bem como, suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:

- omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização;
- graves riscos ambientais e de saúde;
- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.

1.3. Qualquer alteração das especificações do projeto, ou da finalidade do empreendimento, deverá ser precedida de anuência do IBAMA.

1.4. A renovação desta Autorização, deverá ser requerida num prazo mínimo de 30 (trinta) dias, antes do término da sua validade.

1.5. Comunicar imediatamente ao IBAMA a ocorrência de qualquer acidente que cause danos ambientais, estando à continuação da supressão condicionada a manifestação deste Instituto.

1.6. O empreendedor é o único responsável, perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta Autorização;

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. É proibido o uso do fogo e de produtos químicos de qualquer espécie para eliminação de vegetação, bem como a queima do material oriundo de desmatamento, ou enterro de madeira que não tenha aproveitamento comercial;

2.2. Não é permitido o depósito do material vegetal oriundo da supressão vegetal em aterros e, ou em mananciais hídricos;

2.3. As atividades de supressão deverão ser acompanhadas, integralmente, por equipe técnica capacitada, portando cópia do registro de proprietário das motosserras e maquinários que estiverem sendo utilizados;

2.4. Comunicar ao Ibama/DILIC o término da atividade de supressão, apresentando no prazo de 90 (noventa) dias após sua conclusão, o Relatório Fotográfico e Descritivo de Supressão Vegetal, detalhando: metodologia de supressão e medidas mitigatórias implementadas; volumes obtidos de madeira de lei, material lenhoso comercialmente aproveitável e resíduo florestal; e suas respectivas destinações;

2.5. Promover Resgate e Salvamento de Fauna Silvestre e Salvamento de Germoplasma Vegetal, com base nos estudos efetuados na área a ser suprimida, e apresentar ao Ibama as ações realizadas, antes, durante e após a supressão vegetal, relacionadas à mitigação de impactos ambientais gerados pela mesma, sejam o regaste e destinação de epífitas, bromélias, ninhos avícolas, espécimes arborícolas e de outros registros ambientais considerados relevantes, no relatório do PBA objeto da condicionante nº 2.1.9 "Programa de Monitoramento de Fauna e Flora" da LO nº 1217/2014, contendo lista de espécies contempladas; metodologias implementadas; destinação e tratamento do material biológico resgatado/salvo;

2.6 Deverá ser considerada para a execução de resgate e salvamento de fauna e flora silvestre o período de vigência da ACCTMB nº769/2016, que abrange a Área de Empréstimo entre outras, emitida pelo Ibama/DILIC, exceto no caso em que a equipe do LMA não seja destacada para a execução de resgate e salvamento de biota na Área de Empréstimo, quando o empreendedor deverá solicitar ao Ibama/DILIC uma retificação da referida ACCTMB, no complemento da listagem da equipe técnica responsável;

2.7. Apresentar Proposta de Reposição Florestal, em compensação aos 0,25ha a serem suprimidos dentro do bioma Mata Atlântica, em conformidade com o Art. 26 do DECRETO Nº 6.660, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2008, que regulamenta dispositivos da Lei Nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006.

2.8. Proceder à supressão da vegetação estritamente na Área de Empréstimo, cujo polígono de vértices representados por coordenadas geográficas foram apresentados pelo empreendedor:
V1_23°0'21.23"S,44°27'58.78"O; V2_23°0'22.48"S,44°27'56.80"O; V3_23°0'21.58"S,44°27'55.36"O;
V4_23°0'23.35"S,44°27'54.91"O; V5_23°0'23.99"S,44°27'57.14"O; V6_23°0'22.77"S,44°27'59.52"O;

